LEI COMPLEMENTAR

Nº 147/2025

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI no Município de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, o Senhor José Wellington Drumond Gouvea, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI**, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), da Lei nº 12.213/2010 e da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - O FMPI será vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família - SEMDSF, sob gestão compartilhada com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI, conforme instituído pela Lei Municipal nº 526/2009.

§1º Compete ao CMI:
I – aprovar o plano de aplicação anual dos recursos;
II – deliberar sobre a destinação dos recursos conforme as políticas públicas da pessoa idosa;
III – fiscalizar a execução físico-financeira dos projetos e ações financiados;
IV – aprovar a prestação de contas anual do Fundo;
V – garantir a participação da sociedade civil no controle social das ações financiadas.

Art. 3º - Constituem receitas do FMPI:
I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;
II – transferências da União, do Estado e de seus respectivos Fundos e programas;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, conforme Lei Federal nº 12.213/2010;
IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V – recursos oriundos de multas e sanções administrativas previstas na legislação;
VI – receitas decorrentes de parcerias com organizações da sociedade civil, celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família - SEMDSF, e sua movimentação será precedida de aprovação do CMI.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FMPI será realizada em conformidade com os seguintes princípios:

I. – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
II. – observância das diretrizes do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa;
III. – fomento a programas e ações executados diretamente ou por meio de organizações da sociedade civil, mediante termos de fomento ou colaboração, observando o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família - SEMDSF prestará contas da execução do Fundo anualmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com divulgação pública de:
I – relatório de gestão física e financeira;
II – relação dos projetos financiados;
III – avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas será publicada no site oficial da Prefeitura e encaminhada aos órgãos de controle interno e externo.

ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
ID: A61.67D, LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA(11/12/2025 07:36:53) Palavras:629
Cód. Autenticidade: 0792.1W36.5533.E64Z.7578 - https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:672.81*.**2-*8

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de decreto, disciplinando, no mínimo:
I – os critérios para celebração de parcerias com entidades sociais;
II – os procedimentos de fiscalização e avaliação dos projetos financiados;
III – a estrutura administrativa de apoio à execução do FMPI.

Art. 7º - Para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá propor projeto de lei específico para a previsão orçamentária inicial do FMPI.

Parágrafo único. A partir do exercício seguinte, as receitas e despesas do Fundo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé – RO, 11 de dezembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, **CPF:** 672.81*.**2-*8 em **11/12/2025 09:29:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H5.5V29.1339.423V.4138**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **A61.67D** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 147/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, **CPF:** 387.06*.**2-*0 , em **11/12/2025 07:36:53**, contendo 629 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0792.1W36.5533.E64Z.7578

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:672.81*.**2-*8